

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 17 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3134

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

#### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Conceição/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Presencial Nº 0034/2022 o Resultado do Julgamento da diligência e julgamento de habilitação da referida licitação, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENCÃO **ESTRUTURAS** DESMONTAGEM DE METÁLICAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2022 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. Após realização de diligência na sede das empresas ANTONIO AECIO DA SILVA (MARUJO PRODUÇÕES E EVENTOS) - CNPJ: 14.177.678/0001-59, BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO - ME - CNPJ: 28.676.712/0001-44 e GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 19.382.678/0001-04, visando analisar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, realizada no dia 15/06/2022 no período entre às 08 e 17h, de acordo com a ata de julgamento, relatórios técnicos e Parecer Jurídico, concluímos que nenhuma das licitantes atende aos requisitos exigidos no edital, motivo pelo qual suas propostas foram desclassificadas. Com relação aos documentos de habilitação da empresa MARUJO PRODUÇÕES E EVENTOS, a licitante não atendeu aos seguintes itens do edital: alínea "d", item 8.2.2, item b.1, 8.2.4, alíneas "b", "c", e "d" do item 8.2.4.2 do edital, alínea "a" do item 8.2.4, motivo pelo qual caso estivesse a proposta classificada a mesma estaria inabilitada no certame. Desta forma, haja vista que nenhum dos licitantes atendeu aos requisitos exigidos no edital, resta FRACASSADO o certame. O pregoeiro comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Conceição (http://conceicao.pb.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes) ou por e-mail (licitacao@conceicao.pb.gov.br) ou pessoalmente perante a Comissão, situado na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Conceição, 15 de junho de 2022.

#### FRANDSON LUAN VIEIRA LEITE

Pregoeiro

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:65B72496

1

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2022

DECRETO Nº 032/2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, EM 17 DE JUNHO DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

**CONSIDERANDO** a celebração de *Corpus Christi*, no dia 16 de junho de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022, em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Junco do Seridó-PB, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais cuja prestação não admita interrupções, tais como: Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 15 de junho de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**7A378E0D

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRARO 1484/2022

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1484/2021

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ N° 08.061.304/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS COM A ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE (ALÇA SUDESTE E AVENIDA MANOEL MOTA) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 961.229,76 (novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor atual de R\$ 5.071.801,50 (cinco milhões, setenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 6.033.031,26(seis milhões, trinta e três mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos), que representa um aumento de 18,95% (dezoito vírgula noventa e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR e do outro lado a empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Patos, 07de junhode 2022

#### JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

#### Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**6490F0AF

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 084/2022. ALHANDRA EM, 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, nos termos da Lei no 524, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com Art. 34, da Lei no 524, de 17 de novembro de 2014, bem como o estabelecido na Resolução no 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

#### **DECRETA**:

Art. 1° - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $3^{\circ}$  - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 093/2015.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra — SMTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

- II solicitar a SMTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; e
- III encaminhar a SMTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

- Art. 3° A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) representante da SMTRAN;
- II 1 (um) representante indicado pelos condutores de veículos alternativos do STPP Alhandra, e
- III 1 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- §1º A nomeação dos titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada de acordo com o § 20 do Art. 34, da Lei no 524, de 17 de novembro de 2014, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.
- Art. 4°- A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba CETRAN (PB) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução do CONTRAN n 0 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.
- Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SMTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, bem como suplentes da JARI, garantindo o amplo direito de defesa dos atingidos pelo Ato.

Art. 6° - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN (PB);

- III pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e
- a própria autoridade de trânsito municipal.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI:

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos:

VI - assinar Atas de reuniões; e

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

#### SEÇÃO II DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8° - São atribuições aos membros:

 I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9° - As reuniões da JARI serão realizadas no máximo 4 (quatro) vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11- Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e

V - encerramento.

Art. 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 - Será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 30 do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone:

 II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SMTRAN;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor competente de Trânsito da SMTRAN.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 - A SMTRAN ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e

 $\boldsymbol{V}$  - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A SMTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto, ora analisado.

- Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a SMTRAN examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.
- Art. 25 Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, que efetivamente comparecerem às reuniões ordinárias farão jus a uma remuneração (JETOM), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da menor remuneração paga pelo município, por reunião, limitado ao número máximo de reuniões estipuladas no Art. 9°, supracitado.

Parágrafo único: Para as reuniões extraordinárias, será concedido uma remuneração (JETOM) na proporção de 50% (cinquenta por cento), da remuneração recebida na reunião ordinária, devendo constar em pauta a fundamentação da convocação extraordinária.

- Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pelo Código Tributário do Município, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
- Art. 27 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a SMTRAN.
- Art. 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro CTB e neste Decreto.
- Art. 29 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela SMTRAN.
- Art. 30 Este Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**E6A5C5C1

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO NO 085/2022. ALHANDRA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra - COMUT, nos termos da Lei n o 524/2014, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com o Art. 30, da Lei no 524/2014, de 17 de novembro de 2014.

#### **DECRETA:**

- Art. 1° Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra COMUT, parte integrante do presente Decreto.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 095/2015.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE ALHANDRA – PB

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, criado pela Lei no 524/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo, normativo, e regulamentador, é também responsável pela política municipal de trânsito e transportes públicos de passageiros.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, além de outras atribuições definidas por Lei:
- Acompanhar e fiscalizar as condições adequadas de fluidez dos polos geradores de trânsito da cidade;
- II. Supervisionar os custos dos serviços prestados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra SMTRAN no tocante a obras de engenharia de trânsito e de tráfego;
- III. Planejar, projetar, executar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transportes públicos no âmbito municipal.

Emitir pareceres, mediante solicitações de partes interessadas, sob dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de trânsito e de transportes públicos;

Propor metas pertinentes as políticas de trânsito e de transportes públicos do Município;

Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesse do trânsito e dos transportes públicos no âmbito municipal;

Promover e participar de projetos e programas de educação, estatística e segurança do trânsito;

Alterar o seu Regimento Interno;

Pronunciar sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para o trânsito e transportes públicos, principalmente as transferências ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros - FMTT;

Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;

Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e Julgar em nível de segunda instância, recurso sobres aplicação de penalidade imputada a permissionário do STPP de Alhandra, por orientação da JARI.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes mediante os seguintes critérios:
- 1 (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- 1 (um) representante do Sindicado dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;
- 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;
- 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;
- 1 (um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- VI. 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Superintendente da SMTRAN;
- 1 (um) representante dos usuários do STPP Alhandra indicados pelas entidades representativas da comunidade; e

- §1º Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Incisos deste artigo e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.
- §3º A composição do conselho dependerá da regularização das entidades junto ao órgão competente.
- Art. 4° Os conselheiros terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades.
- Art. 5° Quando as entidades referidas nos incisos do artigo 3°, deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.
- Art. 6° Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra convocará através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 30, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.
- Art. 7° Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.
- §1º O Conselheiro poderá licenciar-se para:
- 1. Tratamento de saúde;

Desempenhar missão oficial;

Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;

Participar de cursos, e

Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê legislação eleitoral.

- §2º A licença será concedida pelo Presidente.
- Art. 8° Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3°, que completará o mandato.
- Art. 9° O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

I. Morte;

Renúncia, e Ausência anual injustificada a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

Parágrafo Único: O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

Participar dos debates e votar nas deliberações da SMTRAN;

Relatar os processos que lhe sejam submetidos;

Propor questões de ordem;

Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;

Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência da SMTRAN;

VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

Conselho Pleno;

Presidência:

Vice-Presidência, e

Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

- Art. 13 -É da competência do Conselho Pleno:
- I. Fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município, observada a legislação própria;
- II. Aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avalizar os serviços convencionais dos sistemas de trânsito e transportes públicos de passageiros;
- III. Emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem do trânsito e transportes públicos no âmbito municipal;
- IV. Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da malha viária e do plano de circulação viária da cidade;
- V. Autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pela SMTRAN em matéria de trânsito e transportes públicos;
- VI. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

Julgar os recursos interpostos perante o Conselho;

Propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros, e Alterar o Regimento Interno do Conselho submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 14 O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra funcionará em sessões plenárias.
- §1º As sessões plenárias serão:
- I. Ordinárias; e
- II. Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- §2º As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do quórum necessário.

#### CAPÍTULO VII

#### DO PLENÁRIO

- Art. 15 O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.
- §1º- No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quórum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.
- § 2º Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a maioria.
- $\S 3^{\rm o}$  Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

Será concedida a palavra por 03 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;

Os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes, e Não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

Parágrafo Único: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

- Art. 17 O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.
- Art. 18 Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:
- 1. Leitura, discussão e aprovação da Ata;

Período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 05 (cinco) minutos;

Ordem do dia, e Facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.

- Art. 19 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.
- Art. 20 Relatado o processo, será submetido à discussão, facultandose a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) a juízo do Presidente.

Parágrafo Único: Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

Parágrafo Único: Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

#### CAPÍTULO VIII

## DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

- Art. 22 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.
- §1º O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.
- §2º Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.
- §3º O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

#### Art. 23 - Compete ao Presidente:

Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

Convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;

Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;

Coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;

VI. Resolver as questões de ordem;

Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;

Despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho, e

Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

#### CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 24 - Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

- §1º Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:
- I. Alteração deste Regimento;
- II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e Proposta de destituição de Conselheiro.
- §2º- Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição e se persistir o resultado será considera eleito o conselheiro mais idoso.
- Art. 25 Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 - Os processos de votação serão:

I. Simbólico;

II. Nominal, e

Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no do Art. 27.

- Art. 27 O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.
- §1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.
- §2º Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado;
- §3º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.
- Art. 28 Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotará as respostas para proclamação do resultado.
- Art. 29 A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.
- Art. 30 O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.
- Art. 31 Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo.
- Art. 32 Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.
- Art. 33 Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.
- Art. 34 Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.
- Art. 35 A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

Emendas supressivas;

Emendas substitutivas, e

Emendas aditivas.

Parágrafo Único: Respeitado o disposto neste artigo, as Emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

- Art. 36 A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.
- $\S1^{\rm o}$  Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.
- §2° Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37 A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.
- Art. 38 Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.
- Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:3C4AAE7A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### **GABINETE DO PREFEITO** PUBLIC RATIFICAÇÃO ARP 02 2022

#### RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022, que objetiva: Aquisição de material gráfico; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GRAFICA FREI DAMÍAO LTDA - R\$ 165.927,80.

Caiçara - PB, 09 de Junho de 2022

### TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:7F03D030

#### GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC EXT CONT ARP 002 2022**

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material gráfico. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 003/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA.. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB, FMS, FMAS, e OUTROS.. VIGÊNCIA: 09/06/2023.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00070/2022 - 09.06.22 - GRAFICA FREI DAMIAO LTDA - R\$ 165.927,80.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:FAEA2426

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 010/2022, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de mão-de-obra especializada na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencente a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados (manutenção preventiva e corretiva) serão por conta da Prefeitura de Coremas-PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor em 1°) Lugar: Francisco Uniratan Andrade Souza-ME, CNPJ: 42.104.746/0001-95, Sitio Varzea do Pato, N° S/N, Zona Rural, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais) pelo 12 (doze) meses lote I, o valor total de R\$ 127.680,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais) pelo 12 (doze) meses lote II, perfazendo o valor total de R\$ 335.040,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quarenta reais) pelo os lotes I e II.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 06 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:38FF3CC9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante vencedor do item 1: Paulina Maria da Silva-ME, CNPJ: 44.840.010/0001-00, Sitio Capim Grosso, N°: S/N, Zona Rural, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Licitante vencedor do item 2: Jocelio da Silva Buriti-ME, CNPJ: 42.076.052/0001-91, Rua Francisco Batista da Silva, N°: 296. Antonio Clementino de Sousa, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Licitante vencedor do item 3: Jocelio da Silva Buriti-ME, CNPJ: 42.076.052/0001-91, Rua Francisco Batista da Silva, Nº: 296, Antonio Clementino de Sousa, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); Licitante vencedor do item 4: Maurilio Alves Ferreira-ME, CNPJ: 42.560.371/0001-78, Rua Francisco Severino de Sousa, Nº 869, Cruz da Tereza, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais); Licitante vencedor do item 5: Jocelio da Silva Buriti-ME, CNPJ: 42.076.052/0001-91, Rua Francisco Batista da Silva, Nº: 296, Antonio Clementino de Sousa, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Desta forma o valor total homologado é de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) pelos os itens de 1 a 5.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 06 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador: 1BA55FAF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 145/2022

Pregão Presencial Nº 010/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Francisco Uniratan Andrade Souza-ME, CNPJ: 42.104.746/0001-95. Valor total contrato R\$ 335.040,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quarenta reais) pelo os lotes I e II. Objeto: Prestar serviços de mão-de-obra especializada na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencente a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados (manutenção preventiva e corretiva) serão por conta da Prefeitura de Coremas—PB. Fonte de Recurso: Próprios (Diversos) 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: Secretaria Municipal de Urbanismo. Execução dos serviços: Diariamente. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Francisco U. A. Souza (Pela contratada).

Coremas-PB, 07 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:6277C8FF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 146/2022

Pregão Presencial Nº 011/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Jocelio da Silva Buriti-ME, CNPJ: 42.076.052/0001-91. Valor total contrato R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Objeto: Prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município. Itens 2, 3 e 5. Fonte de Recurso: Próprios (Diversos) 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: Secretaria de Educação. Execução dos serviços: Diariamente. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços.Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Jocelio da Silva Buriti (Pela contratada).

Coremas-PB, 07 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: AC8550E3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 147/2022

Pregão Presencial Nº 011/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Maurilio Alves Ferreira-ME, CNPJ: 42.560.371/0001-78. Valor total contrato R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Objeto: Prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município. Item 4. Fonte de Recurso: Próprios (Diversos) 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: Secretaria de Educação. Execução dos serviços: Diariamente. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços.Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Maurílio Alves Ferreira (Pela contratada).

Coremas-PB, 07 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> **Publicado por:** Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**674F536C

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 148/2022

Pregão Presencial Nº 011/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Paulina Maria da Silva-ME, CNPJ: 44.840.010/0001-00. Valor total contrato R\$ 42.000.00 (quarenta e

dois mil reais). **Objeto**: Prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município. Item 1. **Fonte de Recurso:** Próprios (Diversos) 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Dotação:** Secretaria de Educação. **Execução Fonte de Recurso:** Próprios (Diversos) 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Dotação:** Secretaria de Educação. **Execução dos serviços:** Diariamente. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços.**Partes:** Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sra. Paulina Maria da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 07 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DAC98D83

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 (Processo Administrativo Nº 140/2022), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante vencedor: Veralucia Carmo de Sousa Ferreira Paiva-ME, CNPJ: 24.296.576/0001-06, Rua Getulio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 58.770-000, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente aos itens: 1 e 4. Licitante vencedor: José Filho da Silva Farmácia-ME, CNPJ: 11.332.315/0001-52, Rua Capitão Antônio Leite, 548, Centro, CEP Nº 58770-000, Coremas/PB, com o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente aos itens: 5 e 6. Licitante vencedor: Farmácia Real Comercio de Medicamentos Eireli-ME, CNPJ: 41.475.697/0001-34. Rua Manoel Cavalcanti, Nº 131, Centro, CEP: 58.770-000, Coremas-PB, com o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente aos itens: 2 e 3. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme previsto no item 2.3 do edital e no item 1.3 do termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 15 de junho de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:F94B2C2C

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 160/2022

Pregão Eletrônico Nº 016/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Veralucia Carmo de Sousa Ferreira Paiva-ME, CNPJ: 24.296.576/0001-06. Valor total contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de Referência e Excepcionais de Referência Controlada, com base na listagem de A a Z (TABELA DA CMED), referente aos itens: 1 e 4. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS. Dotação: QDD/2022, ficando

automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.**Prazo entrega:** De imediato. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.**Partes:** Sr. Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sra. Veralucia Carmo de Sousa Ferreira Paiva (Pela contratada).

Coremas-PB, 17 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:7E495F51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 161/2022

Pregão Eletrônico Nº 016/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: José Filho da Silva Farmácia-ME, CNPJ: 11.332.315/0001-52. Valor total contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos Genérico Controlado e Similares Controlados, com base na listagem de A a Z (TABELA DA CMED), referente aos itens: 5 e 6. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos -ASPS. Dotação: QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.Prazo entrega: De imediato. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Sr. Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. José Filho da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 17 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: CB111AAF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 162/2022

Pregão Eletrônico Nº 016/2022. Contratante: Prefeitura de Contratada: Farmácia Real Comercio de Medicamentos Eireli-ME, CNPJ: 41.475.697/0001-34. Valor total contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos Genérico e Similares, com base na listagem de A a Z (TABELA DA CMED), referente aos itens: 2 e 3. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos -ASPS. Dotação: QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Prazo entrega: De imediato. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Sr. Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. José Romildo Gregório da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 17 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EA6BED5A

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022 (Processo Administrativo Nº 141/2022), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado na venda de passagens de empresa de ônibus rodoviário, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante vencedor: Maria Albertina Ferreira de Oliveira-ME, CNPJ: 18.736.824/0001-90, Rua. Manoel Cavalcante, Nº S/N, Centro, CEP: 58.770-000, Coremas-PB, referente aos itens: 1 e 14. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), ficando um valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o item 1, um valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o item 2, um valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o item 3, um valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item de 4 a 14 (podendo haver remanejamento de valores entre os últimos itens citados), conforme previsto no item 2.3 do edital e no item 1.3 do termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 15 de junho de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8EFA5381

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2022

Pregão Eletrônico Nº 017/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Maria Albertina Ferreira de Oliveira-ME, CNPJ: 18.736.824/0001-90. Valor total contrato: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme previsto no item 2.3 do edital e no item 1.3 do termo de referência. Objeto: Prestar o fornecimento parcelado na venda de passagens de empresa de ônibus rodoviário, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias referente aos itens: 1 a 14. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Prazo entrega: De imediato. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Partes: Sr. Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sra. Maria Albertina Ferreira de Oliveira (Pela contratada).

Coremas-PB, 17 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:905633CA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

O Município de Diamante-PB torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação no dia **06/07/2022 ás 14:00h** na modalidade Tomada de Preço n° 006/2022, Processo Administrativo N° 094/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a realizar-se em sua sede na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, em sessão pública, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, visando o serviços de manutenção, coleta e capinagem no município de Diamante - PB, de acordo com o edital respectivo e a lei 8.666/93, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8:00 às 12:00 ou no e-mail: cpldiamante21@gmail.com.

Diamante/PB, 16 de junho de 2022

FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**9C730DA1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE N° 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022

#### ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga-Pb, estado da Paraíba, torna pública a Errata da Publicação do Extrato de Contrato—Inexigibilidade  $N^\circ$  002/2022 — Processo Licitatório  $N^\circ$  044/2022 como segue:

Onde-se lê:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022. CONTRATO Nº 030/2022.

Leia-se:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022. CONTRATO Nº 037/2022.

Publique-se

Juripiranga-PB, 16 de Junho de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:** AD34B968



